



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



NOTA Nº 021/2012/PJ/UFSCar

PROCESSO UFSCar Nº 23112.004074/2011-05

INTERESSADO: ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de convênio de cooperação para oferta recíproca de estágios a alunos de graduação, a ser celebrado com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Senhora Pró-Reitora:

1. Tratam-se de minutas de termos de convênio de cooperação para oferta recíproca de oportunidades de estágio a alunos de graduação, a serem celebrados com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, encaminhadas a esta Procuradoria Jurídica para análise. A FMRP/USP oferecerá estágios a alunos de graduação da UFSCar. A UFSCar oferecerá estágios a alunos de graduação da FMRP/USP.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta dúplice de convênio de cooperação para realização de estágios de estudantes de graduação da UFSCar e da FMRP/USP, respectivamente. Assim, a análise da proposição relativa aos alunos da UFSCar é da competência do Conselho de Graduação - CoG, enquanto que a análise da proposta relativa à oferta de estágios aos alunos da FMRP/USP é da competência do Conselho de Administração - CoAd, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. Por outro lado, as minutas estão juridicamente adequadas, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.
6. Em face do exposto, retorno o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação, na parte que a ele compete e posterior envio à ProGPe, para submissão da proposta relativa aos estudantes da FMRP/USP ao CoAd.
7. Após as aprovações e assinaturas, uma via do termo, devidamente assinada, deverá ser encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.

São Carlos, 17 de janeiro de 2.012.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PJ/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fone/Fax: (16) 3351-8129

E-mail: se-progepe@ufscar.br

Ofício ProGPe nº 36/2012

MRC/MORM

São Carlos, 29 de março de 2012.

Senhora Pró-Reitora

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas gerencia os estágios realizados, tanto por estudantes da UFSCar, quanto de outras Instituições de Ensino. Em tais estágios são desenvolvidas atividades de cunho administrativo ou voltados a Programas que estejam relacionados com aspectos funcionais da UFSCar. Não contemplando, portanto, atividades de cunho acadêmico.

Os estagiários contratados pela ProGPe, realizam estágio não-obrigatório, estão vinculados ao SiAPE – Sistema de Administração de Pessoal e recebem uma bolsa mensal e auxílio-transporte.

A realização de estágio obrigatório na UFSCar, por estudantes de outras IES, requer regulamentação cuja condução, em nosso juízo, não cabe à ProGPe.

O que tem ocorrido atualmente, na prática, é que o acompanhamento, incluindo procedimentos administrativos, dos estudantes que realizam estágios obrigatórios ou não-obrigatórios, que não são contratados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, são de responsabilidade direta e exclusiva do supervisor de estágio da unidade onde são realizados.

A descentralização, nestes casos, nos parece fundamental, tendo em vista que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, não tem condições de se comprometer em fiscalizar as condições existentes para a execução de estágio, como por exemplo, os que vierem a ser realizados pelos estudantes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP; tampouco, poderia garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares. A responsabilidade nestes casos, em nosso entendimento, deveria ficar à cargo dos Diretores dos Centros aos quais os supervisores destes estagiários estivessem submetidos. Neste sentido, a descentralização permitiria o adequado comprometimento e acompanhamento dos Centros Acadêmicos e chefias imediatas e, conseqüentemente, tanto o estagiário, quanto a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fone/Fax: (16) 3351-8129

E-mail: se-progepe@ufscar.br

UFSCar, seriam beneficiados com a qualidade resultante deste encaminhamento.

Portanto, a contratação de estagiários da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que não possam ser incluídos nos critérios de contratação desta Pró-Reitoria, ainda necessita de definições de responsabilidade e de procedimentos, os quais, no nosso entendimento, devem ser conduzidos pela área acadêmica da Instituição, considerando a natureza da atividade. Por se tratar de estudantes, da graduação, entendemos que a ProGrad é a unidade mais adequada para fazê-lo.

Atenciosamente



Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

À Sra.  
Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Pró-Reitora de Graduação  
UFSCar